



002741

002741

Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Lei nº 190/2007

Maringá, 05 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Lei o Projeto de Lei Complementar que institui o Auxílio-Transporte, a ser pago em pecúnia, aos Profissionais de Ensino da Educação infantil e do ensino fundamental desta Municipalidade.

A instituição deste benefício tem por finalidade adequar a utilização das receitas e despesas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação uma vez que as suas despesas devem serem aplicadas exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino e através de dotação orçamentária referente ao repasse de 25% (vinte e cinco por cento) determinado pela Constituição Federal.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, renovamos nossos cumprimentos.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Maringá – Paraná.



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1036/2007

Autor: Poder Executivo Municipal.

Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os Profissionais de Ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia para os Profissionais de Ensino da Educação infantil e do ensino fundamental desta Municipalidade, a ser concedido na forma regulamentar.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte, calculado sobre o vencimento básico do servidor, será custeado com os recursos da Secretaria de Educação vinculado a fonte de recurso a qual estiver lotado os profissionais referidos no artigo 1º desta Lei, com natureza jurídica indenizatória e destina-se ao pagamento das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e metropolitano, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. O benefício ora instituído só será devido ao servidor que estiver em efetivo exercício do respectivo cargo ou função pública, não se incorporando à sua remuneração para quaisquer cálculo de outras vantagens, seja a que título for.



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O servidor que tiver direito ao auxílio previsto por esta lei arcará com 6% (seis por cento), calculado sobre o vencimento básico referente aos dias úteis do mês.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo aprovará o seu regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados no que couber, a as diretrizes traçadas pelas legislações federais aplicáveis à espécie, com suas alterações supervenientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de outubro de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL